



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09*

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.**

Regulamenta o art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante no âmbito da Administração Pública municipal de Tibau do Sul.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal tacitamente sancionou e eu, com base nos §§ 1º e 8º do art. 58, da Lei Orgânica Municipal de Tibau do Sul, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta de Tibau do Sul, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, sendo beneficiadas pelo referido programa as servidoras públicas municipais lotadas e em efetivo exercício de suas funções nos órgãos integrantes da administração pública municipal.

Art. 2º. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 1º. A prorrogação a que se refere o caput deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no artigo 172 ou do benefício de que trata o artigo 175 da Lei Municipal nº 321/2004.

§ 2º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas municipais será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- a) sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- b) trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade; e
- c) quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

---

Art. 3º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei as servidoras públicas municipais terão direito à percepção de sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º. No período de prorrogação da licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas municipais beneficiadas não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Caso ocorra quaisquer das situações acima previstas, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 5º. A servidora em gozo de licença-maternidade ou licença à adotante na data de publicação desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Tibau do Sul, Plenário Tarcisio Galvão, 13 de janeiro de 2010.

  
**JOSÉ ODÉDIO RODRIGUES**  
Vereador Presidente